

## MINUTA

# REGULAMENTO DA ETAPA MUNICIPAL DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA.

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Este Regulamento define as regras de organização e funcionamento da Etapa Municipal da 1ª Conferência de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (1ª CMSTT), convocada pela Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, publicada, na Edição 12, página 70, do Diário Oficial da União, em 17 de janeiro de 2024, com Regimento aprovado por meio da Resolução CMS nº 021, de 29 de abril de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6340, página 15, em 05 de maio de 2025 e convocado através do Decreto nº 040/E, de 28 de abril de 2025 publicada no Diário Oficial do Município nº 6337, página 03, em 28 de abril de 2025.

## **CAPÍTULO II DO TEMÁRIO**

**Art. 2º** Nos termos do Regimento aprovado por meio da Resolução CMS nº 021, de 29 de abril de 2025 a 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como tema: **“Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”**.

Dividido em 03 (três) eixos conforme descrito abaixo:

**Eixo I** – Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

**Eixo II** – As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora; e

**Eixo III** – Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

**Art. 3º** O tema, os eixos temáticos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão discutidos em debates, com expositores indicados pela Comissão Organizadora.

I - A proposta para a programação, incluindo os espaços de debates e as atividades culturais, será apreciada pela Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

II - Poderão participar das mesas de debates os (as) Delegados (as), os (as) Convidados (as), Participantes por Credenciamento Livre e outros participantes, de acordo com o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e organização proposta pela Comissão Organizadora.

### **CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 4º** Nos termos do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora os participantes da Etapa Municipal estão distribuídos nas seguintes categorias:

I - Delegados (as), com direito a voz e voto em todas as atividades;

II - Convidados (as), com direito a voz nos Grupos de Trabalho e nas atividades não deliberativas;

III - Participantes, por credenciamento livre, com direito a voz nas atividades não deliberativas; e

IV - Outros participantes, assim caracterizados:

a) Participantes das atividades autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas;

b) Expositores (as), com direito à voz nas atividades não deliberativas; e

c) Integrantes das Comissões da Organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com direito à voz em todas as atividades.

### **CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** O credenciamento das Delegadas e dos Delegados titulares deverá ser realizado no dia **27 de maio de 2025, das 07h00min às 08h00min e pelo site a partir de 19 de maio de 2025.**

**Art. 6º** O credenciamento das (os) suplentes que substituirão os (as) Delegados (as) titulares não credenciadas (os) no prazo definido no Art. 5º deste Regulamento deverá ser realizado no dia 27 de maio de 2025 das 08h00min às 09h00min.

I - Fica sob a responsabilidade do (a) representante acompanhar a substituição dos (as) Delegados (as) titulares pelos respectivos suplentes.

II - O (A) representante deverá ser indicado (a) pela entidade representativa no Conselho Municipal de Saúde dentre os (as) Delegados (as) eleitos (as) eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Municipal.

### **CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 7º** Nos termos do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá a seguinte organização:

- Plenária de Abertura;
- Grupos de Trabalhos;
- Plenária Final.

I - A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e de acesso às autoridades, às representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às Delegadas, Delegados, convidadas, convidados, e outras/os participantes nas atividades não deliberativas.

II - As palestras são sessões não deliberativas que têm a finalidade de apresentar e qualificar os debates em torno dos eixos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

III - Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar as propostas e de acesso restrito, e controlado, às Delegadas e Delegados com direito a voz e voto e às Convidadas e Convidados com direito à voz.

IV - Observado o disposto no Regimento Interno 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a Plenária Final é uma sessão organizada em momento deliberativo, qual seja:

Plenária Deliberativa: Sessão deliberativa que tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual e Nacional de acesso restrito e controlado, às Delegadas e Delegados com direito à voz e voto.

## **CAPÍTULO VI DAS MESAS DE DEBATES**

**Art. 08º** A discussão do Debate será feita mediante apresentações e debate com 01 (um) coordenador (a) e 01 (um) secretário (a).

**Parágrafo Único.** Os (As) coordenadores (as) e os (as) secretários (as) de cada mesa de diálogo serão indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 09º** O debate será feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes definidos pelo §3º do Art. 7º deste Regulamento, garantindo-se ampla oportunidade de participação no tempo estipulado para o debate e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate.

**Parágrafo Único.** O tempo máximo para cada manifestação será de até 02 (dois) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiências ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo será de até 05 (cinco) minutos.

## **CAPÍTULO VII DAS INSTÂNCIAS DE DECISÃO**

**Art. 10º** Nos termos do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são instâncias de decisão:

I - Os Grupos de Trabalho; e

II - A Plenária Deliberativa da Plenária Final.

Parágrafo único. Conforme previsto neste Regulamento, participarão dos Grupos de Trabalho e da Plenária Deliberativa os (as) Delegados (as) com direito a voz e voto, os (as) Convidados (as) e Participantes Livres com direito à voz.

**Art. 11º** O Relatório Municipal Consolidado das propostas será apresentado em diretrizes e propostas, devidamente sistematizado pela Comissão de Relatoria, nos termos do Regimento e das Diretrizes Metodológicas da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

**Art. 12º** Para efeito da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora compreende-se:

I - Diretriz: enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo geral e em apenas uma ou duas, de modo sintético. Embora possa conter números e ser fixada no tempo e no espaço, isto não é indispensável, pois esse detalhamento cabe aos objetivos e metas definidos nos planos de ação. Desse modo, uma diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e

II - Proposta: a ação que deve ser realizada, detalhando algum aspecto da diretriz que se vincula. As propostas indicarão o que deverá ser feito, orientando a execução das ações. Indica um determinado aspecto de uma diretriz, dando-lhe um rumo que orientará a ação, podendo ser mais ou menos detalhada, aproximando-se de uma meta.

## **CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 13º** Os Grupos de Trabalho (GTs) são instâncias de debate e votação das diretrizes e propostas de âmbito municipal da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, em número total de 03 (três) grupos, considerando-se a paridade por segmentos e a representação na sua composição.

**Art. 14º** Nos termos do Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, da Resolução CMS nº 021, de 29 de abril de 2025 e da Resolução CNS nº 723, de 09 de novembro de 2023, os Grupos de Trabalho (GT) serão compostos paritariamente entre os segmentos das/os usuárias/os (50%), trabalhadores da saúde (25%) e gestores e prestadores (25%), sendo os convidados (as) distribuídos (as) pelos Grupos de Trabalho proporcionalmente ao seu número total.

I - A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento de todos (as) delegados (as).

II - Caberá à Comissão Organizadora Municipal a distribuição dos (as) delegados (as) credenciados (as), observando a paridade definida no *caput* deste artigo, dos (as) convidados(as) e até o limite numérico de cada GT.

**Art. 15º** Os Grupos de Trabalho (GTs) contarão com a seguinte organização:

I - A instalação e início dos debates deverão ocorrer com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos (as) Delegados (as) credenciados (as) presentes;

II - Após a instalação prevista no item I, a votação ocorrerá com qualquer número de presentes nos Grupos de Trabalho;

III - As atividades serão dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões do Grupo de Trabalho, realizar o processo de verificação de quórum, controlar o tempo e organizar a participação dos (as) Delegados (as) e dos (as) Convidados (as), e será composta por:

a) Coordenador (a) Titular, indicado pela Comissão Organizadora;

b) Secretário (a), indicado pela Comissão Organizadora.

IV - A relatoria de cada Grupo de Trabalho será composta por até 01 (um) membro indicado pela Comissão de Relatoria.

**Art. 16º** As indicações a ser feito pela Comissão Organizadora, do (a) Coordenador (a) Titular e do (a) Secretário (a) dos 03 (três) GTs deverão atender a paridade.

**Art. 17º** Os GTs serão realizados simultaneamente e deliberarão sobre as propostas.

I - Os GTs serão divididos pelos eixos temáticos I, II e III nos termos do Art. 2º deste Regulamento, onde os grupos discutirão e deliberarão sobre os eixos temáticos I, II e III;

II - As diretrizes e propostas relacionadas ao tema da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

III - Os GTs analisarão e deliberarão sobre todas as diretrizes e as propostas relacionadas ao seu respectivo tema e ao tema transversal, priorizando-as por meio do sistema de votação;

IV – O Relatório final deve conter uma (01) diretriz para cada um dos 3 (três) eixos temáticos e até três (03) propostas por diretriz, aprovadas na Plenária Final Deliberativa da Etapa Estadual e do Distrito Federal.

**Art. 18º** Instalado o GT, a mesa coordenadora dos trabalhos procederá da seguinte forma:

I - Promoverá a leitura de todas as Diretrizes e propostas constantes no Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, em seguida colocará em votação priorizando-as em lista crescente, conforme percentual de votação;

II - Os destaques serão de supressão parcial ou total do texto;

III - Os destaques deverão ser apresentados à mesa coordenadora dos trabalhos durante a leitura das propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho.

**Art. 19º** Após a leitura, a votação dos destaques será encaminhada da seguinte maneira:

I - Caso haja mais de um destaque para a mesma proposta, recomenda-se que as/os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

II - Ao término da leitura, serão apreciados os destaques e o (a) Delegado (a) autor

(a) autor do destaque terá 02 (dois) minutos para defender sua proposta de supressão.

III - Após a defesa da proposta de supressão serão conferidos 02 (dois) minutos para o (a) Delegado (a) que queira fazer a defesa de manutenção do texto original.

IV - Será permitida uma segunda manifestação, a favor e contra, se a Plenária não se sentir devidamente entendida para a votação.

V - Caso o autor (a) do destaque não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

**Art. 20º** A votação será realizada da seguinte forma:

I - A votação será realizada na seguinte ordem: as propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho serão a proposição número 01 (um) e o destaque de supressão será a proposição número 02 (dois);

II - Serão votadas as propostas do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho contra o destaque de supressão total;

III - Se o destaque de supressão total vencer a votação, não será apreciado o destaque de supressão parcial; e

IV - Caso as propostas do Relatório Consolidado vencer a votação colocar-se-á a mesma em votação contra cada um dos destaques de supressão parcial.

Parágrafo único. Não serão discutidos novos destaques para itens já aprovados.

**Art. 21º** De acordo com o Regimento da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

I - Serão consideradas aprovadas as diretrizes e propostas que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis em pelo menos metade mais 01 (um) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, compondo o Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

II - As diretrizes e propostas que obtiverem mais de 30% (trinta por cento) e menos de 69% (sessenta e nove por cento) de votos favoráveis em pelo menos metade mais 1 (um) dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático, serão encaminhadas para apreciação e votação na Plenária Deliberativa;

III - As propostas que não atingirem o número de votos favoráveis menor ou igual a 29% (vinte e nove por cento) necessários serão consideradas não aprovadas.

**Parágrafo Único.** A Comissão de Relatoria promoverá a análise de todas as diretrizes e propostas aprovadas nos GTs. As diretrizes e propostas identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma diretriz ou proposta, serão enviadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa.

**Art. 22º** A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho avaliará e poderá assegurar os Delegados (as) uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I - Pela Questão de Ordem quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II - Por solicitação de entendimento quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do GT, antes do processo de votação; e

III - Por solicitação de Encaminhamento quando a manifestação do Delegado (a) for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

IV - Não serão permitidas questões de ordem durante o regime de votação.

V - As solicitações de encaminhamento somente serão acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

## **CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES**

**Art. 23º** As propostas de moção, de âmbito, repercussão e relevância municipal e/ou estadual e/ou federal, serão encaminhadas por Delegadas e por Delegados, e deverão ser apresentadas à Comissão de Relatoria da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, até às 15h do dia 27 de maio de 2025 em formulário próprio, a ser definido pela Comissão de Relatoria, que terá os seguintes campos de identificação:

I - O seu âmbito (Municipal e/ou Estadual e/ou Nacional);

II - O tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III - As destinatárias ou os destinatários da moção;

IV - O fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V - A proponente ou o proponente principal da moção, poderá, opcionalmente, identificar seu nome, bem como o segmento que representa.

**Art. 24º** Cada proposta de moção deverá ser assinada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Delegadas e dos Delegados credenciadas/os.

**Art. 25º** A Comissão de Relatoria organizará as propostas de moção recebidas, que atenderam aos critérios previstos neste artigo, classificando-as e agrupando-as por tema.

## **CAPÍTULO X DA PLENÁRIA DELIBERATIVA**

**Art. 26º** A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as diretrizes e propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções.

I - Na Plenária Deliberativa, somente serão discutidas e aprovadas diretrizes e propostas que constarem do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, organizado pela Comissão de Relatoria, em conformidade com os termos desse Regulamento.

II - O relatório será apresentado na Plenária Deliberativa da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

**Art. 27º** Participação da Plenária Deliberativa:

I - Delegados (as), com direito a voz e voto;

II - Integrantes das Comissões de Organização da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com direito a voz; e

III – Convidados e observadores, com direito a voz.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora destinará locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

**Art. 28º** A Plenária Deliberativa contará com uma mesa, sendo todos os membros indicados pela Comissão Organizadora.

**Art. 29º** A apreciação e votação das diretrizes e propostas que compõem o Relatório Final Consolidado da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão encaminhadas da seguinte maneira:

I - Serão informados as diretrizes e propostas aprovadas com 70% (setenta por cento) ou mais de votos favoráveis;

II - Serão informados as diretrizes e propostas que tiveram supressão total e as que foram excluídas por não obterem a votação mínima prevista nesse regulamento;

III - Em seguida, a Mesa da Coordenação dos Trabalhos promoverá a leitura e votação das diretrizes e proposta remetidas à Plenária Deliberativa, por Eixo Temático; e

IV - Encerrada a fase de apreciação do Relatório de Grupos da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora o coordenador (a) da mesa procederá à leitura das propostas de moções e as submeterão à aprovação da Plenária Deliberativa observando o percentual de aprovação previsto no Art. 24º deste Regulamento.

V - Caso a maioria das/os presentes na plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação, será permitido os Delegados (as) uma manifestação “a favor” e uma “contra”, com duração de até 02 (dois) minutos.

**Art. 30º** A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avaliará e poderá assegurar os Delegados (as) o direito de questão de ordem, ou de entendimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 22 deste Regulamento.

**Art. 31º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora aprovará as diretrizes, as propostas e as moções, com 50% mais 01 (uma) das Delegadas e dos Delegados presentes em Plenário.

**Art. 32º** Concluída a votação das moções, haverá eleição de delegados para a Conferência Estadual, serão eleitos 40 delegados sendo 20 usuários, 10 trabalhadores da saúde e 10 gestores e prestadores, após a eleição encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

## CAPÍTULO XI

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 33º** Serão conferidos certificados de participação na 1ª Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora aos Delegados (as), integrantes da Comissão Organizadora, Comissão Executiva, Comissão de Formulação e Relatoria, Comissão de Comunicação e Mobilização, Convidados (as), Participantes por credenciamento livre, expositores (as), relatores (as), equipes de apoio, especificando-se a condição da sua efetiva participação na Conferência.

**Art. 34º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.